



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº /2018

Assunto: Encaminha projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 06 de dezembro de 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. , de 06 de dezembro de 2018 (**Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Municipal nº. 777 de 31 de Dezembro de 2002 que "Institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências"**).

O art.2º da Lei nº. 777, de 31 de dezembro de 2002, institui como fato gerador da CIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, "a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel situado no território do Município, atendido pelos serviços de iluminação pública".

Contudo, em recentes contatos feitos pela CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), concessionária que presta o serviço público de iluminação ao município de Santana da Vargem-MG, através de reuniões e e-mails encaminhados ao Executivo municipal, constatou-se a necessidade de se adequar o fato gerador da sobredita contribuição.

Com efeito, conforme observado, os termos originais do art. 2º da Lei nº. 777, de 31 de dezembro de 2002 vinculam a cobrança da referida contribuição ao fato do imóvel tributado ser atendido pelos serviços de iluminação pública.

Ocorre que, conforme exposto pela concessionária de energia elétrica, tal vinculação impediria a cobrança da exação sobre os imóveis rurais, principalmente porque não existem elementos técnicos suficientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

para mensurar e identificar quais os imóveis rurais estariam utilizando o serviço de iluminação pública.

Noutra senda, é de relevo destacar que o serviço de iluminação pública é para todos e, faticamente, indivisível. Tanto o cidadão domiciliado na área urbana quanto aquele morador da área rural são potencialmente beneficiados com a disponibilização de iluminação pública nos logradouros da cidade por eles frequentados.

Assim, a vinculação do fato gerador da CIP à disponibilização do serviço de iluminação pública ao imóvel, como originariamente previsto na Lei nº 777/2002, automaticamente excluiria os moradores das zonas rurais da responsabilidade de custeio do sobredito serviço, ao arrepio dos mesmos, quando frequentes na zona urbana, serem também beneficiados pela iluminação pública existente. Tal como constante na redação original do art. 2º da sobredita lei, o serviço de iluminação pública seria arcado apenas pelos imóveis urbanos, o que, salvo melhor juízo, viola o princípio da isonomia.

Inclusive, corroborando tal entendimento, assevere-se que os tribunais pátrios já se posicionaram neste sentido, qual seja, de que a cobrança da CIP deva atingir imóveis urbanos e rurais, independentemente de serem eles efetivamente atendidos por serviço de iluminação pública em seu entorno:

AGRAVO. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. REPERCUSSÃO GERAL. Por força da novel jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é constitucional a exigência de contribuição de iluminação pública, ainda que não se trate de serviço público específico e divisível. Hipótese em que foi reconhecida a constitucionalidade de lei municipal que tributou apenas os consumidores de energia elétrica e instituiu a progressividade das alíquotas. Recurso desprovido. (TJRS - Agravo Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

70030678114, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 09/07/2009). (GN)

Tal entendimento deriva da percepção de que o sobredito tributo, destinado a ratear entre todos os munícipes o serviço de iluminação pública, deve ter como contribuinte não o imóvel efetivamente beneficiário do serviço, ou seja, aquele que tem iluminação pública em seu entorno, mas sim todos aqueles que, potencialmente, restam beneficiados com a disponibilização do serviço nas vias públicas. Senão vejamos o que disse o

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em sede de REPERCUSSÃO GERAL, ou SEJA, APLICÁVEL A TODOS OS CASOS SIMILARES:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RE INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR 7/2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA. **COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA.** PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. INOCORRÊNCIA. EXAÇÃO QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. I - **Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública.

II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III - **Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.** IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (STF - RE 573675, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009 EMENT VOL-02361-07 PP-01404 RDDT n. 167, 2009, p. 144-157 RF v. 105, n. 401, 2009, p. 409-429)

Outrossim, a referida medida, além de determinar uma distribuição mais isonômica e equânime do custo do serviço de iluminação pública entre todos os cidadãos vargenses, moradores ou não de área urbana, ainda representará um aumento de receita em prol do município da ordem de aproximadamente R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, conforme levantamento preliminar feito pela CEMIG (anexo).

Finalmente, é de salientar que, à vista da impossibilidade fática de identificar os imóveis rurais efetivamente beneficiados pelo serviço de iluminação pública, a CEMIG ponderou no sentido de que, caso não promovida a adequação da Lei 777/2002 nos termos ora sugeridos, será considerada a perspectiva de rescisão do convênio firmado com o Município, convênio este, essencial para que o tributo em comento seja cobrado. Doravante, caso não alterada a lei nos termos do projeto ora apresentado, existe inequívoco risco de que a cobrança da CIP, pelo

140



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Município de Santana da Vargem, por ausência de estrutura própria, resta inviabilizada.

Assim solicito que seja apreciado e aprovado o projeto ora apresentado, que, promovendo a alteração e adequação da legislação vargense, visa salvaguardar o melhor interesse público de Santana da Vargem/MG.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente

Vereador Carlos César Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem - MG

SIMULADO PARA ARRECADACÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 MUNICÍPIO: **SANTANA DA VÁRZEA - COM CLIENTES RURAIS**

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)		NÚMERO DE CONSUMIDORES	PERCENTUAL (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DE	ATE				
0	30	334	1,00	R\$ 3,73	R\$ 1.245,05
31	50	182	1,00	R\$ 3,73	R\$ 678,44
51	100	712	2,50	R\$ 9,32	R\$ 6.635,31
101	200	1.087	3,50	R\$ 13,05	R\$ 14.182,03
201	300	267	7,00	R\$ 25,08	R\$ 6.696,70
301	9999	221	9,00	R\$ 33,55	R\$ 7.414,40
TOTAL		2.803			R\$ 37.122,30

Tarifa atual - B4A Referência 10/2018
 R\$ 372,77 Bandeira Vermelha

Relatório de Convênio de Iluminação Pública

Censo: 28/11/2016
 Valor Tarifa B4A 06: 352,15
 Valor Tarifa B4B 06: 352,15
 Valor Tarifa B4C 06: 352,15
 Valor Tarifa B4A 06: 352,77
 Valor Tarifa B4B 06: 352,77
 Valor Tarifa B4C 06: 352,77

Local	Endereço	Tipo de Consumo	Nome	Consumo De	Consumo Med	Previdido (%)	Valor do CP Unid	Valor do CP 06/09	Valor do CP 06/10
POSTAL DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	8	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	31	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	32	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	33	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	34	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	35	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	36	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	37	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	38	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	39	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	40	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	41	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	42	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	43	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	44	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	45	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	46	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	47	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	48	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	49	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	50	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	51	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	52	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	53	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	54	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	55	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	56	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	57	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	58	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	59	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	60	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	61	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	62	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	63	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	64	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	65	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	66	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	67	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	68	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	69	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	70	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	71	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	72	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	73	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	74	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	75	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	76	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	77	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	78	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	79	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	80	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	81	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	82	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	83	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	84	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	85	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	86	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	87	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	88	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	89	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	90	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	91	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	92	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	93	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	94	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	95	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	96	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	97	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	98	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	99	36	1,00	3,73	3,73	3,73
SANTANA DA VÁRZEA	SANTANA DA VÁRZEA	Com - % Tarifa B4A	12000	100	36	1,00	3,73	3,73	3,73

[Assinatura]

MUNICÍPIO: **SIMULAÇÃO PARA ARRECADACÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
 SANTARÁ DA VARGEM - SEM CLIENTES RURAIS

FAIXA DE CONSUMO (kwh)		NÚMERO DE CONSUMIDORES	PERCENTUAL (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DE	ATE				
0	30	198	1,00	R\$ 3,73	R\$ 741,81
31	50	150	1,00	R\$ 3,73	R\$ 559,16
51	100	644	2,50	R\$ 9,32	R\$ 6.001,60
101	200	871	3,50	R\$ 13,05	R\$ 12.668,59
201	300	169	7,00	R\$ 26,09	R\$ 4.931,75
301	3339	109	9,00	R\$ 33,55	R\$ 3.656,87
TOTAL		2.262			R\$ 28.559,77

Tarifa atual - B4A Referência 10/2018
 R\$ 372,77 Bandeira Vermelha

Relatório de Convênio de Iluminação Pública

Data: 28/11/2018
 Valor Tarifa B4A Vol. 292,11
 Valor Tarifa B4A Am. 362,11
 Valor Tarifa B4B Vol. 402,11
 Valor Tarifa B4A Vol. 322,77
 Valor Tarifa B4A Am. 322,77
 Valor Tarifa B4B Vol. 372,77

Local	Descrição	Tipo de Convênio	Classe	Consumo de	Consumo em	Preço unitário (%)	Valor de 100 kWh	Valor de 100 kWh	Valor de 100 kWh	Valor de 100 kWh
SANTARÁ DA VARGEM	SANTARÁ DA VARGEM	Conv. % Tarifa B4A	CE02	4	20	1,00	3,73	1,13	3,73	3,73
SANTARÁ DA VARGEM	SANTARÁ DA VARGEM	Conv. % Tarifa B4A	CE02	11	50	1,00	3,73	3,10	3,73	3,73
SANTARÁ DA VARGEM	SANTARÁ DA VARGEM	Conv. % Tarifa B4A	CE02	21	100	1,00	3,73	6,37	3,73	3,73
SANTARÁ DA VARGEM	SANTARÁ DA VARGEM	Conv. % Tarifa B4A	CE02	131	200	1,50	11,36	11,36	11,36	11,36
SANTARÁ DA VARGEM	SANTARÁ DA VARGEM	Conv. % Tarifa B4A	CE02	201	300	2,00	22,96	22,96	22,96	22,96
SANTARÁ DA VARGEM	SANTARÁ DA VARGEM	Conv. % Tarifa B4A	CE02	301	3339	9,00	29,95	29,95	29,95	29,95
										33,55

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração do Art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 777 de 31 de dezembro de 2002 que "Institui a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2 da Lei nº 777, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2- A CIP tem como fato gerador a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel, situado no território do Município."
Parágrafo Único: REVOGADO

Art. 2º - Para todos os fins de direito, os demais dispositivos da Lei Municipal nº 777 de 31 de dezembro de 2002 permanecem inalterados, vigendo em seus integrais termos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 06 de dezembro de 2018.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal